

IVA nas Importações de Bens - Autoliquidação do Imposto

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), introduziu alterações nos artigos 27.º e 28.º do Código do IVA.

Com o aditamento dos n.ºs 8 e 9 do artigo 27.º do Código do IVA, permite-se que os sujeitos passivos possam optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens em conjunto com o imposto devido pelas restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade, mediante a sua inclusão na declaração periódica mensal de IVA, entregando ao Estado apenas o valor positivo da diferença entre o imposto liquidado e o imposto suportado legalmente dedutível.

Nesse seguimento, foi publicada a Portaria n.º 215/2017, a 20 de julho de 2017, que regulamenta os procedimentos para o exercício da opção de pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da declaração periódica de IVA mensal.

Contudo, apenas poderão optar por este método de pagamento do imposto os sujeitos passivos que:

- Se encontrem abrangidos pelo regime de periodicidade mensal de IVA;
- Tenham a situação fiscal regularizada;
- Pratiquem exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito à dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras que tenham caráter meramente acessório.

Adesão, Decisão e Cessação

Os sujeitos passivos que queiram optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA, devem efetuar o pedido de adesão por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretendam que ocorra o início da aplicação desta modalidade de pagamento.

No caso de operadores económicos com contabilidade organizada, o pedido de adesão, deverá ser formalizado pelos respetivos contabilistas certificados, através da funcionalidade disponível para o efeito no Portal das Finanças

(<https://iva.portaldasfinancas.gov.pt/regimes/ivadeimportacoes/entregarCC/nifCliente>).

VAT on Imports of Goods - Reverse Charge Mechanism

Law No. 42/2016, of 28 December (Budget Bill 2017), introduced changes to articles 27 and 28 of the VAT Code.

With the addition to articles 27(8) and 27(9) of the VAT Code, taxpayers may now opt to pay tax on imports of goods together with tax on the remaining taxable transactions within the scope of their professional activity by including it in their periodic monthly VAT statement settling only the positive amount that results from the difference between the output tax and the legally deductible input tax.

Accordingly, Decree No. 215/2017, of 20 July, was published to regulate the procedures that should be followed to select the option of paying tax on imports of goods via the periodic monthly VAT statement.

However, this payment method is only available for taxpayers that:

- fall under the scope of the monthly VAT payment scheme;
- have fulfilled all their tax obligations;
- exercise solely transactions that are subject to VAT and not exempt or transactions that are exempt with right to deduction without prejudice to real estate or financial transactions that are merely accessory.

Admission, Decision and Termination

Taxpayers that opt to pay tax on imports of goods via their periodic VAT statement shall require admission to that mechanism electronically via the Tax Authority Portal by the 15th of the month previous to that when that payment mechanism is due to become effective.

In case of economic operators with organised accounts, the request for admission should be filed by their respective certified public accountant by selecting the appropriate option available at the Tax Authority Portal

(<https://iva.portaldasfinancas.gov.pt/regimes/ivadeimportacoes/entregarCC/nifCliente>).

After the request has been submitted, the Tax Authority shall verify if the required conditions are met and shall communicate the result of the validation procedure to the taxpayer within 5 days of the request using the Tax Authority Portal.

IVA nas Importações de Bens - Autoliquidação do Imposto (Cont.)

Adesão, decisão e cessação (Cont.)

Após a submissão do pedido de adesão, a AT verifica se estão cumpridas as condições de exigibilidade e comunica ao sujeito passivo, através do Portal das Finanças, o resultado do procedimento de validação, no prazo de 5 dias a contar da data do pedido.

Uma vez exercida a opção, e tendo ela produzido efeitos, o sujeito passivo deverá manter-se, obrigatoriamente nesta modalidade de pagamento por um período mínimo de 6 meses a contar da data de produção de efeitos.

Quanto à cessação, esta poderá ocorrer por iniciativa do sujeito passivo, ou, por iniciativa da Autoridade Tributária quando deixar de se verificar qualquer uma das condições exigidas para o acesso a este regime.

Prazo

Esta faculdade entrará em vigor a 1 de março de 2018, para as importações de todos os produtos.

No entanto, os sujeitos passivos que queiram aplicar este regime já em março, devem efetuar a o pedido de adesão até ao próximo dia 15 de fevereiro de 2018.

Declaração Periódica

Através da Portaria n.º 221/2017, de 21 de julho, adequou-se a declaração periódica de IVA, ao exercício desta opção, tendo-se criado na declaração periódica e no seu anexo R, dois campos relativos à base tributável as importações de bens e ao correspondente imposto (campo 18 e 19 do quadro 06).

Com esta medida, prevê-se que a declaração periódica seja pré-preenchida no campo 18, com o valor total dos montantes da dívida constituída pela aceitação das declarações aduaneiras de introdução em livre prática realizada (s) no (s) mês a que respeita a declaração periódica do IVA e, no campo 19, com o valor total do imposto a favor do estado.

<https://dre.pt/application/file/a/107716990>

VAT on Imports of Goods - Reverse Charge Mechanism (Cont.)

Admission, Decision and Termination (Cont.)

As soon as the option is exercised and it has produced effects, the taxpayer shall obligatorily be bound to this payment mechanism for a minimum of 6 months counting from the date the option has produced effects.

As far as termination is concerned, it may occur at the initiative of the taxpayer or at the initiative of the Tax Authority when any of the required conditions is no longer met.

Term

This option shall come into effect on 1 March 2018 for imports of every type of product.

However, taxpayers that wish to benefit from this mechanism in March shall submit their admission request by 15 February 2018.

Periodic Statement

Decree No. 221/2017, of 21 July adapted the VAT periodic statement to this option by creating two new fields regarding the tax base for imports of goods and corresponding tax (fields 18 and 19 of table 06).

With this measure, the periodic statement is expected to be pre-filled in field 18 with the total amount owed in view of the release(s) for free circulation carried out in the month(s) to which the VAT periodic statement is referred, and in field 19 with the total amount of tax payable.

<https://dre.pt/application/file/a/107716990>